



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Mero
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Mero
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1359.0000188/2025-25

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000257/2024-80

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Possibilidade jurídica de formalização de aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 02/2021, cujo objeto é prestação de serviço de conservação e manutenção de 02 (dois) elevadores e 02 (duas) plataformas, cuja contratada é a empresa Manutécnica Manutenção Ltda. Serviço contínuo. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Orçamento 10/2025. Manutenção dos valores originalmente contratados. Previsão inserta nas cláusulas contratuais e com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento da prorrogação." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0006696/2025-80

Interessado: Lara Nogueira Romariz Medeiros – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de Fevereiro de 2025.



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 18 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00004866-3.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando o requerimento de fl. 1290, retornem os autos à doura Assessoria Técnica.

Proc: 01.2025.00000744-3.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001291-3.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº. 06.2024.00000481-0.

Proc: 02.2025.00001294-6.

Interessado: Kleber Valadares Coelho Júnior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o contido no requerimento de fls.05 a 13, no que pertine à 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Cientifique-se o interessado e o GAEKO do presente despacho. Em seguida arquive-se.

Proc: 02.2025.00001429-9.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado e o GAEKO do presente despacho. Em seguida arquive-se.

Proc: 02.2025.00001431-1.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00001432-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00001442-2.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00001455-5.

Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00001563-2.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, à Comissão designada pela Portaria PGJ nº 80/2019, ratificada pela Portaria PGJ nº 359/2020. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2025.00001606-4.

Interessado: Nossa Mangue.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001620-9.

Interessado: NASA Garça Torta.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001632-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Pùblico

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED: 20.08.0284.0004577/2025-79

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Conflito de Atribuições n. 1.01315/2024-21.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via protocolo unificado, à 22ª Promotoria de Justiça da Capital, para os fins de direito.

2. Em seguida, arquive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 18 de fevereiro de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Pùblico

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Portarias

Portaria 001/2025 Instauração de Procedimento Administrativo

Trata-se de Instauração de Procedimento Administrativo, com o fito do acompanhamento de execuções do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, elaborado em conjunto com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, na pessoa de seu Diretor, Promotor de Justiça, José Antônio Malta Marques; Núcleo de Defesa da Infância e Juventude, na pessoa do seu Coordenador, Cláudio Luiz Galvão Malta e do Promotor de Justiça auxiliar, Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, as Promotorias de Justiça de Branquinha, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Içá, Santana do Mundaú e São José da Laje, por intermédio de seus representantes, Carlos Eduardo Baltar Maia, Ilda Regina Reis, Leonardo Novaes Bastos, Lucas Sachsida Junqueira Carneiro (Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação - CAOP/MPAL) e Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz, e os Senhores Gestores e Procuradores dos Municípios que compõem a jurisdição das Promotorias acima nominadas, se comprometendo na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República, e dos artigos 201, V, e 211, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se regerá pelas cláusulas do TAC supracitado.



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta tem como objetivo geral, assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados as crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente ;

CONSIDERANDO que a Casa de Acolhimento terá como sede o Município de Murici/AL, e, tendo em vista que os Municípios de Branquinha, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú e São José da Laje, ficaram obrigados, nos termos 5.3 e 15, do Termo de Ajustamento de Conduta, além de outras:

Esta Promotora de Justiça, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina a instauração do presente Procedimento Administrativo, com os seguintes comandos:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;
2. Oficie-se, via Protocolo Unificado, aos Promotores das cidades que fazem parte o TAC supracitado: Branquinha, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Novo Lino, Santana do Mundaú e São José da Laje, para que solicitem junto aos Prefeitos Municipais, os extratos de pagamento das mensalidades pagas, até a data atual, com prazo de 30 dias.
3. Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.

Murici/AL
ILDA REGINA REIS
Promotora de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00000938-5, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPINDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar nos Autos n. 0701828-51.2024.8.02.0055.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 87, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00000828-6, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPINDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar nos Autos n. 0700850-45.2022.8.02.0055.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 88, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00000660-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no Inquérito Policial n. 6455/2023, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 89, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 14º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0707301-54.2022.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 6 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 90, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça de Pilar, para funcionar nos Autos n. 02.2024.00012201-5, em tramitação na Comarca de São Luiz do Quitunde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 91, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00001469-9, RESOLVE designar o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 14º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0001530-06.2010.8.02.0051, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Rio Largo, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 26 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Portaria 002/2025
Instauração de Procedimento Administrativo

Trata-se de Instauração de Procedimento Administrativo, com o fito de informar a ADESÃO desta Promotora de Justiça, ao Projeto "O PREÇO DO CRIME: Reparação Penal com Responsabilização Social", elaborado pela Dra. Karla Padilha Rebelo Marques, Promotora Titular da 62º Promotoria de Justiça da Capital – Controle externo da Atividade de Polícia.

CONSIDERANDO que o CNMP, em sua Recomendação nº 01 de Março de 2023, dispõe sobre a elaboração de Plano de Atuação e Gestão das Promotorias, Procuradorias, Ofícios, Centros de Apoio e Órgãos Congêneres das Unidades e Ramos ministeriais como parâmetro para indicador de resolutividade, em seu Art. 1º;

CONSIDERANDO que o CPJ, em sua Resolução nº 26/2023, dispõe sobre o planejamento de atuação dos órgãos de execução e de apoio funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que consta o Termo de Adesão da Promotoria de Justiça de Murici/AL, assinado em Julho de 2024;

CONSIDERANDO que fora instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento das Execuções do Projeto supracitado, tombado sob nº 09.2024.00001402-9;

Esta Promotora de Justiça, determina a instauração do presente Procedimento Administrativo, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com os seguintes comandos:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

Murici/AL
ILDA REGINA REIS
Promotora de Justiça

Portaria 003/2025
Instauração de Procedimento Administrativo

Trata-se de Instauração de Procedimento Administrativo, para acompanhamento de execuções do Projeto “O PREÇO DO CRIME – Reparação Penal com Responsabilidade Social”, elaborado pela Dra. Karla Padilha Rebelo Marques, Promotora titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital – controle externo da atividade policial.

O Projeto tem como objetivo geral, obter, a partir dos acordos de Não Persecução Penal, Transação penal e Sursis, respeitando os critérios subjetivos da condição socioeconômica do réu/investigado, e da gravidade do delito, recursos materiais para munir as Delegacias e Distritos Policiais, de condições mínimas para atuação da polícia judiciária investigativa, visando uma maior resolução dos crimes, e uma melhor qualidade dos Inquéritos, com fito de garantir a efetividade do direito de todos à segurança pública, constitucionalmente assegurado.

Assim, com a adesão desta Promotoria ao Projeto supracitado, determina a instauração do presente Procedimento Administrativo, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com os seguintes comandos:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;
2. Oficie-se à Polícia Civil e Militar, informando sobre a adesão ao Projeto O PREÇO DO CRIME, requerendo o envio das principais necessidades da Delegacia;
3. Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Murici/AL
ILDA REGINA REIS
Promotora de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	FEVEREIRO		
	RIO LARGO	22 e 23	1ª PJ: Dr. Kleber Valadares Coelho Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMTORES PLANTONISTAS



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	FEVEREIRO		
	ARAPIRACA	22 e 23	4 ^a PJ: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	FEVEREIRO		
	ÁGUA BRANCA	15 e 16	Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	FEVEREIRO		
	PORTO REAL DO COLÉGIO	22 e 23	Dr. Wesley Fernandes Oliveira Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici	FEVEREIRO		
	UNIÃO DOS PALMARES	22 e 23	Dra. Ariadne Dantas Meneses



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

Messias Joaquim Gomes			
--------------------------	--	--	--

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001563-2

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Informa agendamento de reunião presencial. Ref.: PA nº 1.11.000.001433/2022- 67.

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001606-4

Interessado: Nossa Mangue

Natureza: Solicitação de Cadastramento no EDITAL Nº 2/2025

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001620-9

Interessado: NASA Garça Torta

Natureza: Requerimento de informações sobre o Protocolo SAJ-MP nº 02.2025.00000832-0

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001589-8

Interessado: Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas

Natureza: Encaminha Processo E:41010.0000018377/2024 para providências.

Assunto: Ofício Ref. Processo E:41010.0000018377/2024

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00001604-2

Interessado: Cláudio Luiz Galvão Malta

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Ofício nº 101/2025 - CAOP/NDIJ Ofício nº 101/2025 - CAOP/NDIJ

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001645-3

Interessado: 4ª Procuradoria de Contas - MPC/AL

Natureza: Notícia de Representações em curso no TCE/AL

Assunto: Ofício nº 002/2025 - 4ª PC

Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006690/2025-48

Interessado: Dr. Luiz José Gomes Vasconcellos – Procurador de Justiça desta PGJ.



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006697/2025-53

Interessado: Dr. Eduardo Tavares Mendes – Corregedor-Geral desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006700/2025-69

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0001619/2025-59

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defiro parcialmente. Concedo as diárias relativas aos deslocamentos realizados antes da entrada em vigência do Ato PGJ nº 02/2025, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0006702/2025-15

Interessado: Dr. Roberto Salomão do Nascimento – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando reconhecimento de folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006699/2025-96

Interessado: Leonard Soares Brandão Sá – Assessor desta PGJ.

Assunto: Solicitando licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006691/2025-21

Interessado: Osmar Ferreira do Amaral Júnior Wanderley – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006657/2025-66

Interessado: Alyson Elvis Lima Balbino - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível II, PGJ B3 para Classe A, nível III, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTRARIA SPGAI nº 83, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006657/2025-66, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo ALYSON ELVIS LIMA BALBINO, Técnico do Ministério Público – Área de tecnologia da informação, para a Classe A, nível III, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 16 de fevereiro de 2025.



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 84, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001619/2025-59, RESOLVE conceder em favor do Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA Promotora de Justiça da PJ de Joaquim Gomes, de 1ª Entrância, portador do CPF nº ***.471.327-**, matrícula nº 8255845-0, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 578,80 (quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Colônia Leopoldina, nos dias 16 e 20 de janeiro de 2025, em razão da substituição automática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025.

Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 8 de 18 de Fevereiro de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário JÚLIA LIRIS SIMPLICIO MESQUITA, com efeitos retroativos a 05/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Convocação

*Republicado

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

DIREITO - PJ DE CAJUEIRO (MANHÃ) - SIMPLIFICADA 2024*

(2º) SAMARA SILVA MIRANDA.

***DIREITO - DELMIRO GOUVEIA (MANHÃ) - FIM DE LISTA - UNIFICADA 2023**

(4º) CAMILA GOMES BATISTA HORA.

***DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ) - REOPÇÃO - UNIFICADAS 2023 e 2024**

(5º) MARIANA VICTORIA GALINDO SOBRAL;

(6º) LAYANNE KELLY PAULINO DA SILVA;

(7º) LORENA BEZERRA REIS;

(8º) REBECA PAULINO DOS SANTOS ACIOLI.

DIREITO - MARIBONDO (MANHÃ) - SIMPLIFICADA 2024*

(2º) ALEXTONE GOMES DE ARAÚJO.

ÁREA-MEIO

***ADMINISTRAÇÃO - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2023**

(8º) JADE LEANE SANTOS DO CARMO.

***Seleção simplificada realizada pela própria Promotoria de Justiça.*

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.programas@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato ".pdf" (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **17/02/2025 a 24/02/2025**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem ".jpeg" ou ".png" (tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista (Obrigatório para o sexo masculino);
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

pagamento da matrícula;
g) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
h) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
i) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP nº 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
j) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
k) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
l) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 14 de janeiro de 2025.

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Portarias

PORTRARIA DG Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, portador do CPF ***.883.974-**, matrícula nº 826006-0, e o servidor WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, portador do CPF ***.114.674-**, matrícula nº 826024-9, como titular e substituto, respectivamente, pelo gerenciamento do Termo de Cooperação Técnica nº 005 /2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL e o Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Atos diversos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu representante legal, substituto da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, INTIMA a pessoa da vítima EVELINE FIRMINO BARROS da Promoção de **Arquivamento do Inquérito Policial nº 202/2009 - 1º Distrito Policial da Capital (MP nº 08.2025.00010711-8)**, uma vez que não consta nos autos o seu contato telefônico, endereço eletrônico, bem como não há advogado constituído. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor **recurso informal**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, por meio do endereço eletrônico: pj.6capital@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2025.

Bolívar Cruz Ferro
Promotor de Justiça em Substituição
06 ª PJC

Portarias

SAJ MP nº 09.2025.00000223-7



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

PORTARIA Nº 0031/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, bem como na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 127 e 129, estabelece que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a importância de se promover a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a difusão dos conhecimentos técnicos e científicos no domínio da Mata Atlântica e em seus ecossistemas associados no Estado;

CONSIDERANDO que, a Mata Atlântica é Patrimônio Nacional (CF, artigo 225, § 4º), tendo inclusive obtido o conhecimento da UNESCO como sendo Reserva da Biosfera;

CONSIDERANDO que as Reservas da Biosfera são instrumentos de conservação reconhecidos pela UNESCO e essenciais para a preservação da biodiversidade e sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO que a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica foi reconhecida pela UNESCO entre 1991 e 2008, tornando-se a maior reserva da biosfera em área florestada do planeta, abrangendo 78.000.000 hectares, sendo 62.000.000 terrestres e 16.000.000 marinhos;

CONSIDERANDO que a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica atua em 17 estados brasileiros e cobre mais de 1000 dos 3400 municípios inseridos no Domínio Mata Atlântica-DMA, beneficiando cerca de 120 milhões de habitantes e setores econômicos que representam aproximadamente 70% do PIB nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), reconhece as Reservas da Biosfera como modelo internacional de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei nº 9.985/2000, que define a Reserva da Biosfera como uma unidade de gestão para a preservação da diversidade biológica, desenvolvimento de atividades de pesquisa, monitoramento ambiental, educação ambiental e melhoria da qualidade de vida das populações;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 4º do art. 41 da Lei nº 9.985/2000, a Reserva da Biosfera deve ser gerida por um Conselho Deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, organizações da sociedade civil e população residente;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas possui um vasto território coberto pelo bioma Mata Atlântica, que enfrenta desafios relacionados ao desmatamento, ocupação irregular e exploração de recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica abrange territórios essenciais para a manutenção dos serviços ecossistêmicos e para a segurança hídrica de diversas regiões;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, estabelece diretrizes específicas para a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, reforçando a necessidade de medidas rigorosas para sua conservação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 11.428/2006, que define como objetivo da proteção e utilização do Bioma Mata Atlântica o desenvolvimento sustentável, garantindo a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana e dos valores paisagísticos e turísticos;

CONSIDERANDO que a Reserva da Biosfera no bioma Mata Atlântica desempenha funções cruciais, incluindo a conservação da biodiversidade, a valorização sociocultural, o fomento ao desenvolvimento sustentável e o apoio a pesquisas, monitoramento e educação ambiental;

CONSIDERANDO que a gestão da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica segue princípios de participação, descentralização e transparência, com envolvimento de entidades governamentais, ONGs, comunidade científica, setor empresarial e populações



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

locais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica estabelece diretrizes de gestão e articulação, sendo essencial a atuação dos Comitês Estaduais para implementar ações específicas em cada unidade federativa; CONSIDERANDO os termos do ofício encaminhado pela ONG Nosso Mangue, trazendo informações acerca da constituição do Conselho Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em Alagoas, reforça a necessidade de reativação desse colegiado; CONSIDERANDO que a informação repassada pela UNESCO Brasil confirma que o Conselho Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em Alagoas encontra-se inativo e sem composição formalizada;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre órgãos ambientais, sociedade civil e pesquisadores para garantir a efetividade da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e promover ações de recuperação e preservação da Mata Atlântica em Alagoas;

CONSIDERANDO que a inatividade do Conselho Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em Alagoas impede a implementação de políticas públicas eficazes para a proteção e recuperação do bioma, que é vital para a biodiversidade e para a qualidade de vida das populações locais;

CONSIDERANDO que a promoção de reuniões e diálogos entre os diversos stakeholders é crucial para a construção de um plano de ação que vise a recuperação e a conservação da Mata Atlântica, alinhando interesses e objetivos comuns;

CONSIDERANDO que a efetividade das ações de conservação depende da formação de um conselho representativo e ativo, que inclua a diversidade de vozes e interesses envolvidos na gestão da Mata Atlântica em Alagoas;

CONSIDERANDO que a reativação do Conselho pode servir como um modelo de governança ambiental, promovendo a transparência, a responsabilidade e a inclusão social nas decisões relacionadas ao uso e à conservação dos recursos naturais, bem como fortalecer o implemento de estratégias de conservação efetivas;

RESOLVE:

Com essepe no art. 8º e seguintes da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Autuar como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de forma digital, através do sistema SAJMP, devendo ser registrado o seguinte objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, especialmente a inatividade do Conselho Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e sua reativação;

II - Promover a publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

III - Convocar reunião com a Nosso Mangue e Instituto do Meio Ambiente para o dia 02 de abril de 2025, às 11 horas, a ser realizada na Av. Dom Antônio Brandão, nº 203, Edf. Offices, 1º andar, sala 106, Farol, Maceió-AL, com o objetivo de discutir a reativação do Conselho Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em Alagoas e propor medidas para sua regularização;

IV - Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V- Designa-se a servidora Thaís Ellane para secretariar os trabalhos do presente PA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maceió-AL, 17 de fevereiro de 2025

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO

Promotora de Justiça

KLEBER VALADARES C. JUNIOR

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

nº 09.2025.00000035-0

Ementa: apurar denúncia de conduta de Conselheiro Tutelar



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO competir a esta curadoria, em caráter de fiscalização contínua da atuação escorreita conferida aos conselhos tutelares, em cotejo ao dever de zelar por uma atuação em consonância com os princípios da administração pública, bom andamento das atividades do Conselho Tutelar e o cumprimento de suas atribuições institucionais.

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas que o Conselheiro Tutelar Givaldo Monteiro da Silva dirige-se constantemente a defensoria pública como acompanhante de diversas pessoas, chegando, inclusive, a trazer ônibus lotado de cidadãos para solicitar a 2ª via gratuita das documentações, nunca o atendimento sendo para ele.

CONSIDERANDO que o cargo de Conselheiro Tutelar, embora eleito pela comunidade, exerce uma função administrativa de caráter público, cujo papel é zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

1. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
3. Que o Conselheiro Tutelar Givaldo Monteiro da Silva seja comunicado da instauração do procedimento e apresente manifestação no prazo de 15 dias.
4. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Presidente do CMDCA informando sobre a denúncia apresentada contra o Conselheiro Tutelar;
5. Que seja encaminhada cópia deste Procedimento a PGM/AL solicitando a abertura de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do Conselheiro Tutelar Givaldo Monteiro da Silva.



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

6. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Maceió, 21/01/2025

ALBERTO TENÓRIO VIEIRA
44º Promotor de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
44ª Promotoria de Justiça da Capital
Infância e Juventude

PORTEARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nº MP 09.2025.00000158-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Pùblico da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que "O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Pùblico, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que o art. 208 do ECA estabelece que "Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: III de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade";

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação editou a Portaria nº. 0286/2023, de 04 de setembro de 2023, estabelecendo normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a SEMED e as organizações da sociedade civil, visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil (CMEI'S) para o atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11(onze) meses de idade.



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação publicou o Edital de Credenciamento nº. 002/2023, de Caráter Permanente, para fins de selecionar organizações da sociedade civil para firmar parceria na área da educação, com a finalidade de prestar serviços educacionais à educação infantil, mediante dispensa de chamamento público, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 9.121/2021 e a Portaria SEMED nº. 286/2023, e que, a princípio foram cadastradas/credenciadas quatro organizações, destas, a SEMED firmou parceria com duas, Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino (IGEVE) ao qual foram atribuídos o gerenciamento de cinco unidades e a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) que gerencia uma unidade, denominadas "GIGANTINHOS";

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico de Acompanhamento das Unidades Educacionais Gerenciadas por Organizações da Sociedade Civil elaborado pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das referidas unidades educacionais ("GIGANTINHOS"), exclusivamente no âmbito da proteção jurídico-social da infância e juventude (art. 208, III, do ECA), e por ventura localizadas nos bairros Barro Duro, São Jorge, Serraria, Cruz das Almas, Jacarecica, Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce, Pescaria, Ipioca, Santos Dumont, Clima Bom, Tabuleiro dos Martins, Santa Lúcia, Cidade Universitária, Antares, Benedito Bentes I e Benedito Bentes II, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça; e
5. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Maceió, <<Data ao finalizar>>

Alberto Tenório Vieira
44º Promotor de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo MP nº 09.2025.00000011-7

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento e fiscalização de publicidade dirigida, também, ao público infantojuvenil promovida pelo Centro Esportivo Alagoano - CSA, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que em 17 de dezembro de 2024, o CSA firmou contrato de patrocínio com o site Fatal Model, que se dedica à promoção de anúncios de acompanhantes.

Considerando que a equipe de futebol tem grande visibilidade, abrangendo um público amplo que inclui crianças e adolescentes que adquirem produtos oficiais e acompanham as partidas, este tipo de publicidade torna-se acessível e exposto a essa faixa etária em múltiplos contextos;

Considerando que à luz do ECA, é necessário observar que determinados conteúdos e anúncios que possam ser inapropriados para crianças e adolescentes devem respeitar uma série de diretrizes e restrições, especialmente no que se refere ao acesso de menores a materiais com conotação sexual ou que possam induzir comportamentos inadequados para sua idade. Os artigos 253, 254, 255 e 256 do ECA são claros ao estabelecer sanções administrativas para a exibição ou divulgação de conteúdo inapropriado em meios acessíveis a crianças e adolescentes, e a exibição de patrocínios de conteúdo adulto em produtos



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

destinados a esses grupos pode ser interpretada como um descumprimento das normas de proteção da infância e juventude; Considerando que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim a política que os envolve diretamente como a produção judicial de provas;

Considerando que, nos termos do art. 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cabe ao poder público regular as diversões e espetáculos públicos, assegurando informações sobre a natureza, faixa etária recomendada, locais e horários apropriados para apresentação, de modo a proteger crianças e adolescentes de conteúdos inapropriados;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 74 do ECA, que impõe aos responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos o dever de afixar, em local visível e de fácil acesso, informações destacadas sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação;

Considerando o art. 75 do ECA, que garante o acesso de crianças e adolescentes a diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, bem como o parágrafo único do referido artigo, que determina que crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de exibição se acompanhadas dos pais ou responsável;

Considerando o art. 76 do ECA, que estabelece que as emissoras de rádio e televisão devem veicular, no horário destinado ao público infantojuvenil, apenas programas com fins educativos, artísticos, culturais e informativos, sendo vedada a exibição de espetáculos sem prévio aviso de sua classificação etária;

Considerando o art. 78 do ECA, que exige que revistas e publicações com conteúdo impróprio para crianças e adolescentes sejam comercializadas em embalagem lacrada e com advertência de seu conteúdo, e o parágrafo único do mesmo artigo, que impõe às editoras a obrigação de proteger com embalagem opaca as capas de revistas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas;

Considerando o art. 253 do ECA, que prevê sanções para aqueles que anunciam peças teatrais, filmes ou quaisquer espetáculos sem indicar as faixas etárias para as quais não são recomendados, com a imposição de multa de três a vinte salários de referência, dobrada em caso de reincidência, aplicável às casas de espetáculo e aos órgãos de divulgação;

Considerando o art. 254 do ECA, que dispõe sobre a proibição de transmissão de espetáculos em horário inadequado ou sem aviso de classificação, prevendo multa de vinte a cem salários de referência e, em caso de reincidência, a possibilidade de suspensão da programação da emissora por até dois dias;

Considerando o art. 255 do ECA, que prevê sanção para a exibição de filmes, trailers, peças, amostras ou congêneres classificados como inadequados para crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo, com multa de vinte a cem salários de referência, e a possibilidade de suspensão do espetáculo ou fechamento do estabelecimento em caso de reincidência;

Considerando o art. 256 do ECA, que estabelece a proibição de venda ou locação de fitas de programação em vídeo inadequadas para crianças e adolescentes, prevendo multa de três a vinte salários de referência, com possibilidade de fechamento do estabelecimento por até quinze dias em caso de reincidência;

Considerando o art. 257 do ECA, que dispõe sobre as sanções para o descumprimento das obrigações previstas nos arts. 78 e 79, com multa de três a vinte salários de referência, dobrada em caso de reincidência, e possibilidade de apreensão das revistas ou publicações;

Considerando que a publicidade direcionada a público infantojuvenil, conforme feita, gera potencial risco de incidência de difusão de fatos/atos típicos penais, como aqueles descritos nos artigos 244-B, 241-D do ECA, dentre outros.

RESOLVE:

Com esse que no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da publicidade e propaganda dirigida, também, ao público infantojuvenil pelo Centro Esportivo Alagoano CSA. Outrossim, estabeleço desde já que poderão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Civis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III Expeça-se Recomendação Administrativo aos Dirigentes do Clube Esportivo Alagoano -CSA.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 18/02/2025

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

Promotor de Justiça

Atos diversos

PA nº 09.2020.00000948-7

RECOMENDAÇÃO Nº 0009/2025/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/2017 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/1993; CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como, a integração das funções do Ministério Público com as forças de segurança voltadas à persecução penal e ao interesse público, atentando, especialmente, para a finalidade, celeridade, eficácia, aperfeiçoamento e indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública (inciso IV), além da superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal (inciso VI);

CONSIDERANDO que têm chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de membros com atuação na seara criminal, informações sobre diversos casos em que os delegados da Polícia Civil deixam de instaurar, de forma indevida, Inquéritos Policiais quando tal instauração é obrigatória, eis que precedida de requisição dos membros do Parquet, tendo em vista a indisponibilidade das atividades de investigação criminal;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil é órgão operacional do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos termos da Lei nº 13.675/2018, com atribuição precípua de exercer funções de polícia judiciária e de investigação criminal, enquanto instituição permanente, essencial à justiça e à segurança pública;

CONSIDERANDO que o inquérito policial tem por finalidade subsidiar o oferecimento da denúncia ou da queixa pelo titular da ação penal, sendo classificado como peça de natureza administrativa, disciplinado, em especial, pelos artigos 4º a 23 do Código de Processo Penal (CPP);

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 1º da Lei nº 12.830/2013 estabelece que ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou de outro procedimento previsto em lei, o qual tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º do CPP, o inquérito policial pode ser instaurado de: 1) ofício pela autoridade policial; 2) mediante requerimento do ofendido ou daquele que poderá atuar como seu representante; 3) mediante requisição, isto é, ordem da autoridade judicial ou de membro do Ministério Público e, finalmente, 4) em razão da lavratura de auto de prisão em flagrante;

CONSIDERANDO que, destarte, os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário são detentores de poder requisitório, gozando, portanto, da prerrogativa de exigir a prática de atos pela polícia judiciária, bem como, por outras instituições ou órgãos detentores de informações essenciais à persecução criminal;

CONSIDERANDO que a requisição detém comando imperativo, ao tempo que o simples requerimento constitui pedido que pode ou não ser atendido, donde se conclui que, havendo requisição por parte do Ministério Público, a autoridade policial possui o dever funcional de instaurar o competente inquérito policial, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que, quando do recebimento de requisição ministerial para instauração de IP, poderá o Delegado de Polícia destinatário, acaso não identifique inicialmente elementos mínimos idôneos ao início das investigações, solicitar ao órgão requisitante tais detalhamentos, a fim de melhor instruir o procedimento inquisitorial a ser aberto;

CONSIDERANDO, ainda, que incumbe à autoridade policial realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público, ex vi do art. 13, inc. II do CPP;

CONSIDERANDO que a doutrina tradicional é bastante enfática ao estabelecer que, nos casos penais de iniciativa pública incondicionada, "a própria lei (art. 5º do CPP) criou para a autoridade policial o dever jurídico de instaurar o inquérito, razão pela qual o eventual descumprimento pode ensejar responsabilidade criminal por prevaricação (artigo 319 do CP), independentemente de sanção disciplinar imposta pelo seu superior";

CONSIDERANDO que o inquérito policial, de forma gradual, avança de um juízo de possibilidade (obtido com indícios mínimos) para um juízo de probabilidade (amparado em indícios suficientes), chegando, por fim, a um juízo de certeza (calcado em provas robustas);



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito policial exige, no mínimo, a possibilidade da colheita de indícios iniciais de materialidade e autoria, de modo que o CPP criou mecanismo que permite a averiguação da verossimilhança da notitia criminis e, portanto, da viabilidade da investigação, funcionando como barreira contra IPs inoportunos, mecanismo esse denominado Verificação da Procedência das Informações (VPI), previsto no art. 5º, § 3º do CPP, in verbis: “qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito”;

CONSIDERANDO que a redação do dispositivo legal que cria a VPI não permite outra interpretação senão a de que tal instrumento só é aplicável aos casos em que houver notitia criminis levada ao conhecimento da autoridade policial por qualquer pessoa do povo, isto é, quando a instauração do IP for provocada pelo ofendido ou por aquele que poderá atuar como seu representante ou, ainda, na hipótese em que o conhecimento dos fatos se der de ofício, sem qualquer provocação por parte de outras instituições, permanecendo, portanto, incólume a obrigatoriedade de instauração nos demais casos (por requisição da autoridade judicial ou do representante do Ministério Pùblico e em razão do auto de prisão em flagrante), sem qualquer margem de discricionariedade outorgada aos delegados da polícia civil;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhece a aplicabilidade da VPI nos casos de notitia criminis apresentada por qualquer do povo, inclusive de forma anônima, devendo a autoridade policial “[...] antes realizar diligências preliminares para averiguar se os fatos narrados nessa ‘denúncia’ são materialmente verdadeiros, para, só então, iniciar as investigações”;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento dos deveres legais pelo delegado da Polícia Civil poderá ensejar em sua responsabilização no âmbito administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 3.437/1975 (Estatuto de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas) e, inclusive, configurar a prática do crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal;

CONSIDERANDO que, no bojo do presente PA nº 09.2020.00000948-7, foi expedida a RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2023/62PJ-Capit, dirigida ao Delegado-Geral da Polícia de Civil de Alagoas para a adoção das providências cabíveis no sentido de que, a cada novo inquérito policial a ser instaurado a partir de requisição formulada por Promotor de Justiça criminal, fosse informado ao órgão ministerial requisitante o número do procedimento inquisitorial instaurado, o nome da autoridade policial que o irá presidir e a delegacia na qual a investigação será desenvolvida, a fim de que se possa realizar o efetivo acompanhamento do feito administrativo, consubstanciado no controle difuso da atividade policial a ser exercido pelo Promotor de Justiça requisitante;

CONSIDERANDO ser a segurança pública um serviço público uti universi, destinada a todos de forma indeterminada, persistindo o dever de se atender à coletividade de forma eficiente, de modo que compete ao Ministério Pùblico assegurar a sua adequada prestação;

CONSIDERANDO que a violação ao princípio da indisponibilidade das atividades de investigação criminal está a exigir uma intervenção coordenada por parte do Ministério Pùblico, visando ao resgate de sua eficiência e, assim, objetivando a prevenção de danos ao exercício do jus puniendi pelo Parquet, na condição de titular da ação penal, nos termos do art. 129, inciso I da CF/88 e, enquanto tal, destinatário do caderno investigativo elaborado pela polícia civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico, órgão constitucional com atribuições de controle externo, possui função de ombudsman da atividade policial e, sendo assim, ostenta uma postura ativa no que concerne à promoção dos aperfeiçoamentos institucionais essenciais ao efetivo cumprimento dos deveres impostos à Polícia Civil, assegurando a superação de falhas na produção probatória para fins de investigação criminal;

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial instrumento idôneo à identificação de falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato das forças de segurança pública, incluindo-se aí a atividade de polícia judiciária imputada à Polícia Civil;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, ser seu dever institucional perseguir meios de resolução das problemáticas identificadas;

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1) Ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a partir do recebimento da presente Recomendação:
 - 1.1) QUE adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de dar conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO a todos os Delegados de Polícia Civil da capital;
 - 1.2) QUE assegure o integral cumprimento da RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2023/62PJ-Capit, no sentido de que, a cada novo inquérito policial a ser instaurado a partir de requisição formulada por Promotor de Justiça criminal, seja informado ao órgão ministerial requisitante o número do procedimento inquisitorial instaurado, o nome da autoridade policial que o irá presidir e a Delegacia na qual a investigação será desenvolvida, a fim de que se possa realizar o efetivo acompanhamento do feito administrativo, consubstanciado no controle difuso da atividade policial a ser exercido pelo Promotor de Justiça requisitante;
 - 1.3) QUE adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de que toda requisição de membro do Ministério Pùblico seja adequadamente respondida, informando-se o número do IP, se a requisição for para sua instauração; em se tratando de requisição para a realização de diligências, que sejam as mesmas informadas ao Promotor de Justiça que as requisitou; e, por fim, QUE indique qual o setor da Polícia Civil responsável por tais comunicações ou esclareça se as respostas devidas devem ser prestadas por cada delegado de polícia, de forma individualizada;



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

1.4) QUE adote as providências cabíveis no sentido de criar solução tecnológica que permita a rastreabilidade e controle das VPIs instauradas em cada Delegacia de Polícia, dentro do sistema PPE ou fora dele, a fim de que o Ministério Público possa acompanhar a tramitação desses procedimentos investigatórios preliminares, inclusive através do cotejo entre os BO registrados em cada unidade policial e aqueles que evoluem para Inquéritos Policiais;

2) Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a partir do recebimento da presente Recomendação, QUE adote as providências cabíveis sempre que houver o descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, isto é, quando houver omissão indevida por parte da autoridade policial no que concerne à não instauração obrigatória de Inquérito Policial ou ao não atendimento de requisições ministeriais.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de científicar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução dos problemas concernentes à indisponibilidade das atividades de investigação criminal, notadamente no que concerne à omissão na instauração obrigatória de Inquéritos Policiais.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 17 de fevereiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00000123-8

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JACUÍPE, A POLÍCIA MILITAR, E O CONSELHO TUTELAR DE JACUÍPE, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2025 NA CIDADE DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025, às 10h, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, Sr. Diego Henrique Bezerra Vieira, Major PM, e Sr. Wellington Moreira da Silva, Sargento PM, do 14º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas, representando a Polícia Militar local; Sr. Paulo César Hermógenes da Silva, representando a polícia Civil local; Sra. Mayara Cristina Cavalcante de Freitas, prefeita municipal de Jacuípe, e Dr. Rafael Gomes Alexandre, procurador do Município de Jacuípe-AL, representando o Município de JACUÍPE; e o(a) Sr(a) Willamys da Silva Poterla, Conselheiro Tutelar de JACUÍPE, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos carnavalescos no ano de 2025 na Cidade de JACUÍPE.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos carnavalescos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume "apenas" e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas";

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades previstas para o período do carnaval do ano de 2025 na cidade de JACUÍPE;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuto nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pùblica);

RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

denominado doravante de “TAC”, de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de JACUÍPE, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades de carnaval do ano de 2025 no município de JACUÍPE;
- 2) Inicialmente, registre-se que haverá quatro blocos de carnaval no período momesco, sendo um promovido pela Prefeitura Municipal e três privados, conforme cláusula segunda estabelecida;
- 3) As partes que subscrevem o presente, reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS DOS EVENTOS

- 1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado a:

Sábado, 01/03:

1 (um) bloco carnavalesco privado (Jacuípe Folia), começando 12h e terminando 0h

Domingo, 02/03:

bloco privado (Sempre Cabe Mais Um), das 15h às 18h

palco com bandas promovido pelo Município, das 18h às 1h

Segunda-feira, 03/03:

palco com bandas promovido pelo Município, das 18h às 0h (ainda a confirmar, ficando o Município com a incumbência de informar à Polícia Militar e Polícia Civil)

Terça-feira, 04/03:

bloco privado (Fla-Jacuípe), das 16h às 0h

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

1) O MUNICÍPIO DE JACUÍPE E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, ficando terminante proibido o uso de aparelhagem sonora que sejam dos eventos ora delimitados.

2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental.

3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;

3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, uso de espetinhos, bem como talheres/pratos que não sejam de plásticos em tais eventos;

2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar.

3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado.

4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;

5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos;

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

Porto Calvo, 18 de fevereiro de 2025

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Diego Henrique Bezerra Vieira,
Major, Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas.

Mayara Cristina Cavalcante de Freitas
Prefeita Municipal de Jacuípe

Rafael Gomes Alexandre
Procurador do Município de JACUÍPE

Willamys da Silva Poterla
Conselheiro Tutelar de Jacuípe



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

Portarias

PORTRARIA INSTAURADORA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número SAJMP: 09.2025.00000235-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/17;

CONSIDERANDO os festejos carnavalescos no Município de Coruripe, que estão previstos para ocorrer no período entre os dias 27/02 e 04/03, de 2025;

CONSIDERANDO que há necessidade de ajustar junto ao Município de Coruripe e demais órgãos envolvidos a adoção de práticas com o fim de evitar problemas logísticos e com a segurança dos participantes e da população em geral;

RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento

Administrativo, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria;
- 2) Comunicar a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;
- 3) Realize-se reunião entre os envolvidos.

Registre-se e cumpra-se.

Coruripe, 17 de fevereiro de 2025.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa , no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, INTIMA a pessoa da vítima **MARIA CLAUDEJANE DA SILVA** da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 1181/2024 - 98º Distrito Policial -Viçosa-AL (MP nº 08.2024.00091817-5) , uma vez que não consta nos autos o seu contato telefônico, endereço eletrônico, bem como não há advogado constituído. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 18 de fevereiro de 2024.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00000123-8

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JACUÍPE, A POLÍCIA MILITAR, E O CONSELHO TUTELAR DE JUNDIÁ, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

2025 NA CIDADE DE JUNDIÁ, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 4 dias do mês de fevereiro de 2025, às 11h15, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, Sr. Diego Henrique Bezerra Vieira, Major, comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas, representando a Polícia Militar local, Dra. Marcia Barbosa de Oliveira Ferreira, delegada de polícia, representando a polícia civil local, Dra. Ângela Maria de Sena, procuradora do município de Jundiá, representando o Município de JUNDIÁ; e a Sra. Elizabete Maria dos Santos, Presidente do Conselho Tutelar de JUNDIÁ, bem como os representantes dos blocos carnavalescos abaixo listados, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos carnavalescos no ano de 2025 na Cidade de JUNDIÁ.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Pùblico do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos carnavalescos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Pùblico abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume "apenas" e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas";

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Pùblico o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades previstas para o período do carnaval do ano de 2025 na cidade de JUNDIÁ;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuto nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pùblica);

RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de "TAC", de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de JUNDIÁ, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades de carnaval do ano de 2025 no município de JUNDIÁ;
- 2) Inicialmente, registre-se que haverá dois blocos de carnaval no período momesco, ambos privados, conforme cláusula segunda abaixo estabelecida, ao passo que o Município em si não promoverá carnaval
- 3) As partes que subscrevem o presente, reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Pùblico, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS DOS EVENTOS

- 1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado a:

Domingo, dia 02/03, bloco do Teixeira, das 14h às 22h

Segunda, dia 03/03, bloco As Butequeiras, das 14h às 22h

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

- 1) O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, ficando terminantemente proibido o uso de aparelhagem sonora que seja dos eventos acima listados.
- 2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental.

3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;

3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, uso de espetinhos, bem como talheres/pratos que não sejam de plásticos em tais eventos;

2 A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado.

3) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;

4) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos;

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Pùblico, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

Porto Calvo, 18 de fevereiro de 2025

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Diego Henrique Bezerra Vieira
Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas

Marcia Barbosa de Oliveira Ferreira,
Delegada de Polícia

Ângela Maria de Sena
Procuradora do Município



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

Elizabeth Maria dos Santos
Presidente do Conselho Tutelar de JUNDIÁ

Edielson Teixeira da Silva
Bloco do Teixeira

Ana Paual Brito Bonfim
Bloco As Butequeiras

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO**

Processo (SAJ/Nº): 0800003-24.2025.8.02.0030
IP de nº 12.048/2024- 31º DP - Olho d'Água do Casado/AL
Comarca: Piranhas
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas
Pessoa Cientificada: Maria Eliane Lima Silva (esposa da vítima)
Vítima: Genilson de Almeida Nascimento

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares supramencionados, intimados da decisão de arquivamento do inquérito policial respectivo.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail pj.piranhas@mpal.mp.br;
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou pelo WhatsApp (82) 21223672.

Piranhas/AL, 18 de fevereiro de 2025.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça

Portarias



Data de disponibilização: 19 de fevereiro de 2025

Edição nº 1314

PORTARIA Nº 001/2025 PJ CLeop

Procedimento Administrativo MP nº 09.2025.00000243-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e CONSIDERANDO: o que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129, inciso II, do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), fora celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do Carnaval de 2025, nos Municípios de Colônia Leopoldina/AL e Campestre/AL;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Lino/AL informou, através de ofício, que não realizará evento público durante o período de carnaval do ano de 2025, bem como que não será autorizada a realização de eventos privados em vias públicas nesta festividade, tais como blocos e/ou shows.

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, dos Festejos de Carnaval do ano de 2025, nos Municípios de Colônia Leopoldina/AL e Campestre/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1-Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;

2-A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3- Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público- Nudepat;

4-Juntada de Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, alusivo à realização do Carnaval do ano de 2025, nos Municípios de Colônia Leopoldina/AL e Campestre/AL;

5-Registre-se e Cumpra-se.

Colônia Leopoldina/AL 17 de fevereiro de 2025.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça